



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10362/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. Pensão Vitalícia. Registro do ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 02149/17

RELATÓRIO

*Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida em favor da Senhora **Maria Ilma Dantas Bezerra**, por morte do servidor Jurandir Bezerra, Policial Militar Reformado (Sub-tenente), matrícula nº 111.464-6.*

A Auditoria, em manifestação exordial (fls. 21/22), considerou necessária a notificação do gestor previdenciário a fim de que providenciasse a retificação da portaria fazendo constar a fundamentação completa no que diz respeito ao inciso do § 7º do art. 40 da Constituição Federal utilizado no presente caso. Ressaltou, ainda, a inexistência do processo de reforma do servidor falecido nos dados deste Tribunal.

Em defesa, a PBprev acostou aos autos o documento n.º 19662/13, informando que a reforma em questão ocorreu em período anterior à criação do órgão previdenciário. Em momento posterior, novo documento foi anexado (21338/13), com o processo de reforma do servidor Jurandir Bezerra, cujo registro consta no Acórdão AC2 – TC n.º 1.731/2000 (fl. 46). Restou sem resposta a retificação do ato (fl. 18) concessório da pensão.

Seguiu-se nova notificação. Em resposta, a PBPrev colacionou aos autos a Portaria – P – Nº 353, conforme instrução do Órgão Auditor, que pugnou sanada a inconformidade e recomendou o registro do ato concessório à fl. 56.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10362/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, à fl. 56, em favor da Senhora **Maria Ilma Dantas Bezerra**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.*

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:55



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO